



PARECER
CONTROLE INTERNO

3º Termo Aditivo
C. A. nº 014/2019 - FMS
(PP-SRP-023/2018-PMBB - Processo nº 2018.1122-01/SEMAP)

PROCESSO nº: 2020.1208-04/SEMUS

EMENTA: **3º Termo Aditivo** / Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2019-FMS, por mais **2 (dois) meses**.

Contrato: Empresa contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - UPA do Município de Breu Branco-Pa.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há o pedido e a justificativa do Sr. *Helênio Gomes Pereira Junior* (Fiscal do Contrato), pela prorrogação do contrato, uma vez se tratar de serviços continuado;
- Consta o Ofício nº 2020.1209-04/SEMUS, que propõe a empresa contratada *HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO EIRELI* (08.584.467/0001-38), a prorrogação do prazo e que se mantenham as mesmas condições (valores) do Contrato Inicial, ou seja, mantendo a hora/ Médico em **R\$ 142,56** (cento e quarenta dois reais e cinquenta e seis centavos);
- Consta também um documento sem número (timbrado) da empresa supra citada, concordando em realizar a prorrogação do contrato através do termo aditivo, aceitando as mesmas condições do contrato inicial;
- Consta a JUSTIFICATIVA assinada pela gestora;
- Consta ainda o Parecer nº 245/2020-PROJUR do Sr. Adv. *Ricardo Félix da Silva* (Procurador Setorial do Município), que teve ciência da Minuta do 3º Termo Aditivo, como ainda se manifesta **favorável** à realização do Termo;
- Consta também a AUTORIZAÇÃO da Sra. *Edineia Moura Almeida dos Santos* (Secretária Municipal de Saúde/ Gestora), para a realização do referido termo;
- Consta por fim, o 3º Termo Aditivo assinado pelas partes.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada, não deixam dúvidas sobre a necessidade da prorrogação da vigência contratual e suas vantagens, por se tratar de um serviço continuado de extrema relevância, que é o atendimento médico de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA do município.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

No que concerne à prorrogação da vigência do contrato, a mesma está amparada na *Cláusula Quinta* do respectivo Contrato, assim como tal hipótese estão contempladas no Art. 57 da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o prazo de vigência e conseqüentemente o valor. Ressaltamos que o empenho referente ao valor dos meses de prorrogação, será emitido através de Termo de Apostilamento, conforme à Cláusula Quarta do referido ativo.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco - PA, 22 de dezembro de 2020.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos